



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA – CONTRATO Nº 261/2020

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal Marcos Adriano de Oliveira Araújo, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, Nº 350, Bairro: Dionísio Mota, Cidade: Valente-Ba, CEP: 48890-000, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **CONSTRUTORA FIRMO LTDA - ME**, estabelecida Rua Anísia Martins Freitas, nº 81, Bairro: Centro, Cidade: Valente - BA, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.685.361/0001-60, através do seu representante legal a Sr. Edicarlos Araújo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 13.186.304-52, espedido por SSP/BA e CPF nº 022.891.435-37, denominada **CONTRATADA**, observado a **TOMADA DE PREÇOS Nº 02-008/2020 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 733/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a executar Contratação de empresa de engenharia para construção de praças nos povoados de Mato Grosso e Itareru na zona rural e revitalização da Praça da Petrolina na sede do município, que trata o objeto conforme especificações técnicas constantes do Edital e planilha orçamentária anexa, por haver vencido a licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 02-008/2020, sob regime de empreitada por preço do lote.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Fica estipulado em **R\$ 51.198,03 (cinquenta e um mil cento e noventa e oito reais e três centavos)** o preço total da empreitada a ser pago à Contratada pela Contratante.

2.2 - O pagamento será efetuado após medições que feitos, serão submetidos à apreciação da fiscalização do Contratante, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para efetuar a vistoria necessária para aceitá-los ou rejeitá-los. Se a obra ou serviços forem rejeitados, o Contratante fará por escrito as observações que julgar pertinentes, informando as alterações necessárias para a elaboração de novas planilhas de medição, que deverão ser aprovadas no prazo de 02 (dois) dias úteis de sua apresentação. Só então, a Contratada poderá emitir e encaminhar a Nota Fiscal de Serviços/Fatura, para o devido pagamento.

2.3 - A Contratada deverá comunicar, por escrito, a conclusão de cada etapa da obra até o 5º (quinto) dia útil após a data fixada para o término da mesma, e apresentar a respectiva medição em planilha para aprovação da fiscalização do Município de Valente.

2.4 - O pagamento da parcela será efetuado em até 10 (dez) dias corridos contados da aprovação final, pelo Município de Valente, do boletim de medição de serviços apresentado pela Contratada e sem ônus para o Contratante, e após apresentação pelo contratado, dos seguintes documentos.

2.4.1 - Nota Fiscal de Serviços/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a discriminação dos serviços concluídos, identificado a parcela de mão-de-obra, sobre a qual serão calculados os tributos devidos;

2.4.2 - GPS - Guia da Previdência Social - da obra, relativa ao mês da última competência vencida, para retenções devidas, na hipótese de não estar a mesma quitada;

2.4.3 - FGTS - Guia de Recolhimento Mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço quitada, relativa aos meses anteriores ao do último pagamento com relação nominal dos trabalhadores da Obra.

2.5 - A Contratada deverá, quando do pagamento da primeira parcela de que trata a presente Cláusula, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetivada pelo CREA, assim como sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

complementação, quando for o caso, nos termos da Lei nº 6.946, de 07.12.82. e apresentada a Certidão de Matrícula da Obra junto ao INSS.

2.6 - A aferição das parcelas serão medidos todos os serviços efetivamente realizados, com base nos percentuais definidos no cronograma físico financeiro apresentado com a proposta para as várias etapas da obra;

2.7 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados.

2.8 - Antes do pagamento de cada uma das parcelas previstas neste item, o Município de Valente, através de servidor credenciado, consultará a regularidade fiscal da Contratada.

2.9 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.10 - O preço a ser pago à Contratada inclui todas as despesas necessárias a execução do objeto desse Contrato, tais como, entre outras, as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais máquinas e equipamentos, impostos e taxas de qualquer natureza, emolumentos, seguros, inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, não se admitindo assim, nenhum acréscimo ao preço estipulado.

2.11 - Em nenhuma hipótese o Contratante pagará serviços adicionais executados pela Contratada, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

2.12 - O valor deste Contrato é irrevogável.

2.13 - O pagamento da última parcela somente será efetuado após o recebimento provisório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, neste caso a Contratada, assim definido na norma tributária.

3.2 - O ISS devido pela Contratada à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 - A Contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA;

4.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de até **31 (trinta e um) de dezembro de 2020** e o prazo máximo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pela Contratante.

4.2 - Poderá este Contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério da Contratante e concordância da Contratada, por iguais períodos, se atendidos os interesses dos contratantes, até o limite máximo previsto de acordo com o art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e nas mesmas condições aqui previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão na seguinte dotação orçamentária:

6 - SECETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTES E SERV. PÚBLICÓŠ

06.08 - SEC. MUN. DE INFRA OBRAS TRANSP. E SERV. PUBLICOS

1003 - REQUALIFICAÇÃO/REESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

4.4.9.0.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 Para a garantia da execução dos serviços, a Contratada caucionou, mediante pagamento, comprovando neste ato, a importância de **R\$ 1.023,96 (mil e vinte e três reais e noventa e seis centavos)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, importância esta que lhe será devolvida, mediante requerimento, após a aceitação definitiva de todas as obras integrantes do conjunto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Promover a execução do Contrato na forma contratada, sob pena de ensejar a aplicação do art. 87 e incisos, da Lei Federal 8.666/93.

7.2 - Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente, antes da emissão da primeira Nota Fiscal/Fatura.

7.3 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou terceiros, em função do objeto do Contrato firmado, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

7.4 - Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela Contratada ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

7.5 - Manter, permanentemente, à disposição do serviço, equipe técnica indicada em sua proposta, composta dos profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a CONTRATANTE a responsabilidade técnica dos serviços, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

7.6 - A modificação de membros da equipe técnica proposta, só será permitida por motivo de força maior, condicionado à aprovação do Contratante, devendo o substituto ser de igual ou superior capacidade reconhecida. -

7.7 - Fazer com que os empregados exerçam suas atividades uniformizados em padrão único e utilizem os equipamentos de segurança obrigatórios.

7.8 - Executar os serviços de acordo com os projetos, especificações e elementos que integram o Edital, obedecendo rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e a legislação pertinente.

7.9 - Manter no local dos serviços Diário de Obras onde serão feitas as anotações diárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais e mão de obra, reclamações e problemas de ordem técnica pelo responsável técnico indicado na fase de habilitação e pela Contratante. O Diário de Obras ficará arquivado na Secretaria Municipal de Infraestrutura após a conclusão dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

7.10 - Comunicar a Contratante e proceder às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas nos projetos, especificações que integram o Edital, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Contratante.

7.11 - Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido a Contratante, para que o mesmo, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material.

7.12 - Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços.

7.13 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de matérias ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 - Dar ciência à Contratada de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.

8.2 - Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste Contrato conforme determina a Cláusula Segunda.

8.3 - Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 - Fica estabelecido que, na hipótese da Contratante deixar de exigir da Contratada qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Fica vedada a transferência e/ou cederá, no todo ou em parte dos serviços ou obras objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - A Contratada, sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais.

11.1.1 - Advertência no caso de infrações leves ou quando a Contratada não informar alterações em seus dados cadastrais.

11.1.2 - Multas de:

11.1.2.1 - até 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

11.1.2.2 - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou etapa do cronograma físico de obras não cumprido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

11.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

11.1.3.1 - Por até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;

11.1.3.2 - Por até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração aplicada ao adjudicatário ou Contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, ou ainda conforme o que estabelece o artigo 88 da Lei Federal 8.666/93, conforme segue:

11.1.4.1 - tenha a licitante apresentado documentos para habilitação adulterados ou falsos, devidamente comprovados em processo administrativo;

11.1.4.2 - tenha a licitante sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.1.4.3 - tenha a licitante praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

11.1.4.4 - tenha a licitante demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 - As multas previstas no subitem 11.1.2 deste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

11.3 - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, fornecimento ou etapa de cronograma de obras, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração - SEAD.

11.4 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a Contratada:

12.1.1 - Deixar de atender às determinações do Contratante, estabelecidas neste instrumento;

12.1.2 - Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou sub-contratar o objeto deste Contrato sem autorização expressa do Contratante;

12.1.3 - Prejudicar a qualidade dos serviços, desviando-se das especificações constante da Proposta de Preços aceita pelo Contratante;

12.1.4 - Tiver a decretação da falência, o deferimento de concordata, a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

12.1.5 - Tiver suspenso, temporariamente, o direito de licitar e contratar com a Administração ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

12.1.6 - Demais ocorrências previstas nas leis que regem este Contrato.

12.2 - No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá apenas o pagamento dos serviços já realizados e aprovados pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Contratante fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

13.2 - O nome do fiscal será comunicado à Contratada logo que seja designado.

13.3 - A contratada assegurará à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

13.4 - Reserva-se ao Contratante o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Edital e a Proposta de Preços da Contratada estarão destinados a fazer parte integrante deste Contrato e, como tal, a serem lidos e interpretados a saber.

14.2 - Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc. entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas na Secretaria Municipal de Administração sob pena de não produzirem efeitos.

14.3 - Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Valente, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes contratantes, este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

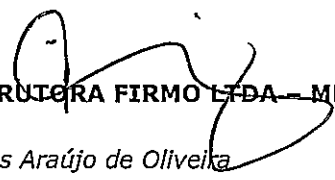
Valente-Ba, 12 de novembro de 2020.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Marcos Adriano de Oliveira
Prefeito

CONTRATADA:


CONSTRUTORA FIRMO LTDA - ME

Edicarlos Araújo de Oliveira
Representante legal

Testemunhas:

Nome: ADAMENIN PRA S. ESQUA
CPF/RG: 08001619-41

Nome: Adilson de Silva Oliveira
CPF/RG: 062.587.525-78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO: PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**LOTE 01: PRAÇA MATO GROSSO R\$ 51.198,03 (cinquenta e um mil cento e noventa e oito reais e três centavos)**

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unit. com BDI	Preço Total (R\$)
1.1.	SERVIÇOS PREELIMINARES E DIVERSOS				593,00
1.1.1.	LOCAÇÃO DE PRAÇAS COM PIQUETES DE MADEIRA	M2	307,32	0,73	224,34
1.1.2.	PLACA DE INAUGURAÇÃO DE OBRA	Unid.	1,00	368,66	368,66
1.2.	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				3.815,44
1.2.1.	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	M3	30,73	124,16	3.815,44
1.3.	PAVIMENTAÇÕES				16.642,21
1.3.1.	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	113,37	44,65	5.061,97
1.3.2.	RAMPA PADRÃO PARA ACESSO DE DEFICIENTES	Unid.	4,00	328,88	1.315,52
1.3.3.	Gulas em concreto pre-moldado com largura de 20,0cm e esp.= 4,0cm - fornecimento e instalação	M	64,18	19,01	1.220,06
1.3.4.	Piso em concreto simples despolado, fck = 15 MPa, e = 6 cm	M2	157,36	32,88	5.174,00
1.3.5.	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAS	M2	66,34	17,98	1.192,79
1.3.6.	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M2	37,39	71,62	2.677,87
1.4.	MOBILIÁRIO URBANO				15.911,30
1.4.1.	Banco de concreto em alvenaria de tijolos maciços, assento em concreto simples, sem encosto, revestido em todas as faces com cerâmica Elizabeth 20x20 cm ou similar	Unid.	6,00	203,09	1.218,54
1.4.2.	Lixeira em fibra de vidro, com capacidade 50l, com suporte (poste), FIOBERGLASS, REF. CLPD1085 ou similar	UN	2,00	390,95	781,90
1.4.3.	Mesa c/ tampo Ø=1,00m em concreto armado polido sobre tubo de concreto armado Ø=0,40m, 2 bancos em concreto armado (semi circular), com pintura acrílica.	Unid.	2,00	1.444,99	2.889,98
1.4.4.	Brinquedo - Gira-gira (carrossel Ø=1,70m), em tubo de ferro galvanizado de 1 1/2" e assento em chapa galvanizada e=1/4", sergipark ou similar	Unid.	1,00	3.609,54	3.609,54
1.4.5.	Brinquedo - Gangorra Dupla, modelo M-24, da Lúdico Brinquedos Inteligentes ou similar - fornecimento e montagem	Unid.	1,00	1.651,08	1.651,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

1.4.6.	Quiosque padrão, ralo = 3.00m, com 8 pilares e 8 vigas em eucalipto d=0.20m, cobertura em telha cerâmica 4 águas	Unid.	1,00	5.760,26	5.760,26
1.5.	PAISAGISMO				2.348,97
1.5.1.	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M2	56,06	10,85	608,25
1.5.2.	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018	UN	6,00	67,88	407,28
1.5.3.	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018	UN	4,00	326,56	1.306,24
1.5.4.	Fornecimento e plantio de herbáceas ornamentais (minixória)	UN	8,00	3,40	27,20
1.6.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				11.887,11
1.6.1.	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO DUPLO, FLANGEADO, H = 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *135* MM	UN	2,00	1.302,80	2.605,60
1.6.2.	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	6,00	850,50	5.103,00
1.6.3.	LUMINARIA TIPO PLAFON, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 12/13 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	1,00	43,36	43,36
1.6.4.	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	1,00	21,36	21,36
1.6.5.	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	1,00	21,36	21,36
1.6.6.	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	1,00	11,41	11,41
1.6.7.	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 4,0 MM2	M	30,00	6,01	180,30
1.6.8.	ÉLETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	45,51	11,50	523,37
1.6.9.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	106,53	5,51	586,98
1.6.10.	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	UN	3,00	206,34	619,02
1.6.11.	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	367,06	367,06
1.6.12.	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, MONOFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 10 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_P	UN	1,00	1.050,08	1.050,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

1.6.13.	Poste auxiliar p/entrada energia, em ferro galvanizado d=3" e h=7,0m, com 04 isoladores	UN	1,00	754,21	754,21
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$					51.198,03

Os preços contidos neste anexo incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Valente-Ba, 12 de novembro de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

CONSTRUTORA FIRMO LTDA – ME

Marcos Adriano de Oliveira
Prefeito

Edicarlos Araújo de Oliveira
Representante legal

Testemunhas:

Nome: Ademir P. S. Silva
CPF/RG: 08001619-71

Nome: Ademir da Silva Oliveira
CPF/RG: 062507525-73



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	
				11/20	12/20	
1.	PRAÇA MATO GROSSO	51.198,03	% Período:	41,12%	58,88%	
1.1.	SERVIÇOS PREELIMINARES E DIVERSOS	593,00	% Período:	100,00%		
1.2.	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	3.815,44	% Período:	100,00%		
1.3.	PAVIMENTAÇÕES	16.642,21	% Período:	100,00%		
1.4.	MOBILIARIO URBANO	15.911,30	% Período:		100,00%	
1.5.	PAISAGISMO	2.348,97	% Período:		100,00%	
1.6.	INSTALAÇÕES ELETRICAS	11.887,11	% Período:		100,00%	
Total: R\$ 51.198,03			Período:	%:	41,12%	58,88%
				Repasso:	-	-
				Contrapartida:	21.050,65	30.147,38
				Outros:	-	-
				Investimento:	21.050,65	30.147,38
			Acumulado:	%:	41,12%	100,00%
				Repasso:	-	-
				Contrapartida:	21.050,65	51.198,03
				Outros:	-	-
				Investimento:	21.050,65	51.198,03

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Marcos Adriano de Oliveira
Prefeito

CONTRATADA:

CONSTRUTORA FIRMO LTDA – ME

Edicarlos Araújo de Oliveira
Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

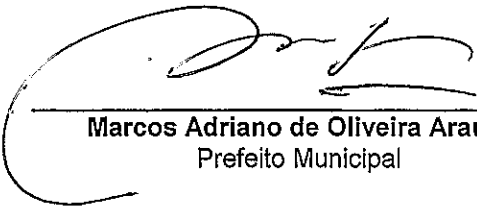
ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02-008/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 733/2020.

A Prefeitura Municipal de VALENTE/BA, inscrita no CNPJ 13.845.896/0001-51, autoriza a empresa **CONSTRUTORA FIRMO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.685.361/0001-60, a dar início à obra que tem como objeto a construção da praça no povoado de Mato Grosso na zona rural do município, conforme Contrato Administrativo Nº 261/2020, celebrado entre as partes assinado em 12 de novembro de 2020, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências estabelecida no edital e seus anexos.

Valente – Ba, 12 de novembro de 2020.



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quarta-feira – 18 de Novembro de 2020 – Ano IV – Edição nº 171

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 261; 262 / TOMADA DE PREÇOS Nº 02-008/2020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE
GERAL
SERVICOS
LTDA:08241
186000182

Digitally signed by REDE
GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL
SERVICOS
LTDA:08241186000182
o=BRL, Ir-Feira de Santana
ou=ICP-Brasil
ou=07003506000101
Reason: I am the author of
this document
Location:
Date: 2020-12-03
18:03-03:00

Acompanhe!

EXTRATO DE CONTRATO 261/2020

Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE VALENTE - CNPJ nº 13.845.896/0001-51; Contratada: CONSTRUTORA FIRMO LTDA – ME - CNPJ nº 13.685.361/0001-60; Suporte Legal: Lei nº 8.666/93; Tomada de Preços nº 02-008/2020; Processo Administrativo nº 733/2020; Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de praças nos povoados de Mato Grosso e Itareru na zona rural e revitalização da Praça da Petrolina na sede do município; Data de Assinatura: 12/11/2020; Vigência: 31/12/2020; Valor Total LOTE 01: PRAÇA MATO GROSSO R\$ 51.198,03 (cinquenta e um mil cento e noventa e oito reais e três centavos).